



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 212020

Código de validação: 7C379C45E0

Dispõe sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão durante o período da crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19.

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que ao Poder Judiciário cabe definir as limitações de funcionamento de seus serviços essenciais, entre os quais os serviços extrajudiciais delegados;

**CONSIDERANDO** o prescrito pelo Corregedor Nacional de Justiça na Recomendação n.º 25, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro; e

**CONSIDERANDO** as restrições de deslocamentos previstas no Decreto Estadual n.º 35.784, de 3 de maio de 2020, que institui o *lockdown* nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os serviços de notas e de registros do Estado do Maranhão continuarão sendo prestados durante o período de pandemia, cabendo aos delegatários titulares, interinos ou interventores disciplinarem o seu funcionamento, com a estrita observância da legislação sanitária e laboral aplicável.

**Parágrafo único** – Diante da restrição à circulação de pessoas e veículos nas vias públicas de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, os próprios responsáveis pelas serventias situadas nessas Cidades poderão emitir, em nome próprio e em favor dos





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

seus respectivos empregados, a Declaração de Serviço Essencial de que trata o art. 8º do Decreto Estadual n.º 35.784/2020.

**Art. 2º.** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, as serventias extrajudiciais deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

I – Priorização do trabalho remoto, sem prejuízo da continuidade da prestação de serviços presenciais para os usuários que não disponham de acesso à internet e para a realização de atividades incompatíveis com a modalidade de trabalho remoto, como impressões e geração de selos;

II – Possibilidade de redução do expediente para o atendimento presencial, com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias nos dias úteis e número de empregados apto a assegurar a regular prestação do serviço e evitar aglomerações;

III – Garantia de ampla acessibilidade do usuário ao trabalho remoto através de todos os meios de comunicação, devendo os delegatários titulares, interinos e interventores disponibilizarem dados para contato na Corregedoria Geral da Justiça, nos sítios eletrônicos e nas fachadas das serventias.

§1º Enquanto durar o quadro da pandemia, fica suspensa a vedação contida no art. 51 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão n.º 13/2016.

§2º Quando o atendimento remoto for prestado pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, o usuário deverá ser esclarecido sobre o custo adicional do serviço.

**Art. 3º.** Os prazos para a prática de atos notariais e registrais, à exceção da lavratura de registro civil de nascimento e de óbito, ficarão suspensos durante o período da pandemia, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

**Art. 4º.** Os delegatários titulares, interinos e interventores dos serviços extrajudiciais deverão tomar todas as medidas sanitárias preventivas exigidas pelos órgãos competentes,





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de todos os âmbitos da Federação, para garantir a segurança dos usuários e dos empregados das serventias, visando reduzir o risco de contágio pela COVID-19.

**Art. 5º.** Este Provimento terá vigência a partir de sua assinatura e durante o prazo que perdurar a pandemia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 6 de maio de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/05/2020 14:34 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

